



Data de disponibilização: 6 de setembro de 2023

Edição nº 967

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 13/2023

Institui as diretrizes para implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais no âmbito do MPE/AL e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art.9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a relevância da proteção de dados pessoais, incluídos no rol dos direitos fundamentais pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP, no Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL;

CONSIDERANDO que a gestão e proteção de dados pessoais, em âmbito constitucional, traduz a proteção de direito metaindividual inserida no plexo de atribuições institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como de outros diplomas legais regem à matéria, resolve instituir Diretrizes Gerais de Proteção de Dados do MPE/AL – DGPD (anexo I),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Estabelecer que a Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional será responsável pela execução e pelo bom desenvolvimento das diretrizes gerais de proteção de dados.

Parágrafo único – Todos os órgãos e agentes futuramente designados para o Comitê de Proteção de Dados, assim como o Encarregado, comporão a equipe de trabalho do PGDP, competindo-lhes assessorar o responsável por sua execução e bom desenvolvimento.

Art. 3º Estabelecer que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas será responsável pela análise da execução das ações e validação das medidas atinentes ao PGPD.

§1º O desenvolvimento das ações a serem implementadas deverão obedecer as diretrizes estabelecidas neste ato.

§2º Caso haja necessidade qualquer alteração nas diretrizes do PGPD, o responsável por sua execução deverá propor as devidas adequações e, ato contínuo, submeter à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As diretrizes gerais de proteção de dados nortearão a governança de política de proteção de dados do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.



Data de disponibilização: 6 de setembro de 2023

Edição nº 967

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO:

DGPD – DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Localizar todos os dados pessoais coletados e tratados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;
2. Mapear os pontos de vulnerabilidade e riscos de segurança da informação;
3. Efetivar medidas de segurança adequadas para proteger os dados;
4. Designar um Encarregado de Proteção de Dados para garantir o cumprimento das normas jurídicas alusivas à proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018;
5. Instituir o Comitê de Proteção de Dados do Ministério Público do Estado de Alagoas ou inserir tal atribuição a comitê já em funcionamento;
6. Promover processo de conscientização institucional acerca da necessidade da Proteção de Dados para garantir o cumprimento da LGPD;
7. Fixar, por meio de ato normativo, a política de privacidade e proteção de dados no âmbito institucional, aplicável a todos os funcionários e operadores;
8. Atender aos direitos fundamentais dos titulares de dados, observando os dispositivos legais incidentes e, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados.
9. Realizar treinamentos com todos os setores envolvidos na proteção de dados pessoais no Ministério Público do Estado de Alagoas.

ATO PGJ Nº 14/2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o nível de sigilo no início dos procedimentos cadastrados no Sistema de Automação Judicial - SAJ/MP, instaurados na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como orientação aos órgãos de execução e de apoio finalístico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando que o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando a sugestão constante no processo SAJ/MP nº 02.2023.00007598-9;

Considerando os níveis de sigilo público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas que os procedimentos SAJ/MP autuados e registrados em seu âmbito iniciem-se com nível de sigilo em caráter restrito.

Art. 2º Orientar aos órgãos de execução e de apoio finalístico do Ministério Público do Estado de Alagoas que deliberem, em virtude do conteúdo dos autos, acerca do nível público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, recebidos ou iniciados.

Parágrafo único: No caso de decidirem pelo caráter restrito ou sigiloso, deverá o órgão de execução deliberar acerca da necessidade de fornecer senha aos eventuais interessados.

Art. 3º Inserir nas atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, a adoção das providências que visem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça